



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP. 38.930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 301 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

“DISPÕE SOBRE AS DESPESAS DE VIAGENS DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As despesas de viagens do Prefeito serão pagas com a adoção de um dos seguintes critérios:

- I. Sistema de indenização dos valores e gastos mediante apresentação de relatório com a discriminação dos gastos efetuados;
- II. Regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas.

§ 1º - Quando a despesa for custeada na forma do inciso II deste artigo, o Prefeito deverá prestar contas através da apresentação de relatório com a discriminação dos gastos efetuados, até 15 (quinze) dias após seu retorno à sede do Município.

§ 2º - O relatório dos gastos efetuados deverá ser elaborado na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/01/2009.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 08 de Abril de 2009.

Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP. 38.930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI Nº 301 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS		RELATÓRIO DE VIAGENS DO PREFEITO MUNICIPAL
NOME: _____		
OBJETIVO DA VIAGEM: _____		
PERÍODO: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____.		
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA
1	Passagens aéreas	
2	Passagens rodoviárias e ferroviárias	
3	Taxas: embarque e pedágio	
4	Hotel	
5	Refeições	
6	Lanches	
7	Chamada telefônica	
8	Ônibus urbano	
9	Táxi	
10	Combustível	
11	Estacionamento	
12	Diversos	
TOTAL:		
DATA: ____ / ____ / ____.		_____ Assinatura
Declaro sob as penas da lei, que essas foram as despesas por mim realizadas durante o período de viagem acima.		
DATA: ____ / ____ / ____.		_____ Assinatura

